



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 1.413, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.**



EM 26/01/24


ASSINATURA

DECRETO N.º 1.413, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS
CARAJÁS-PA.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA,
usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a concessão de diárias para a cobertura de despesas com hospedagem e alimentação de servidores públicos em regime efetivo, contratado ou comissionado que, em caráter eventual ou transitório, afastar-se a serviço do Município de Canaã dos Carajás-PA, para outro Município, Estado ou País.

I - O valor de uma diária a que se reporta o *caput* deste artigo, em caso de deslocamento para outro Estado da Federação, passa a ser o seguinte, conforme o cargo:

- a)** Prefeito e Vice-Prefeito: R\$ 1.270,00 (mil e duzentos e setenta reais);
- b)** Secretário, Procurador, Controlador, Ouvidor, Assessor de Comunicação, Presidente/Diretor de Autarquia ou Fundação Pública Municipal: R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais);
- c)** Demais Servidores Públicos Municipais Efetivos, Comissionados e Contratados: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

II - O valor de uma diária a que se reporta o *caput* deste artigo, em caso de deslocamento dentro do Estado do Pará, passa a ser o seguinte, conforme o cargo:

- a)** Prefeito e Vice-Prefeito: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);
- b)** Secretário, Procurador, Controlador, Ouvidor, Assessor de Comunicação, Presidente/Diretor de Autarquia ou Fundação Pública Municipal: R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais);
- c)** Demais Servidores Públicos Municipais Efetivos, Comissionados e Contratados: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Quando o deslocamento dentro do Estado de Pará, não exigir pernoite fora da sede do município de origem, será devido ao servidor o valor de meia-diária.

III - O valor de uma diária a que se reporta o *caput* deste artigo, em caso de deslocamento para fora do País, passa a ser o seguinte, conforme o cargo:

- a) Prefeito e Vice-Prefeito: U\$ 700,00 (setecentos dólares);
- b) Secretário, Procurador, Controlador, Ouvidor, Assessor de Comunicação, Presidente/Diretor de Autarquia ou Fundação Pública Municipal: U\$ 500,00 (quinhentos dólares);
- c) Demais Servidores Públicos Municipais Efetivos, Comissionados e Contratados: U\$ 500,00 (quinhentos dólares);

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento do município, Estado ou País, contando-se a cada 24 horas, incluindo-se os dias de partida e chegada da viagem, bem como os dias correspondentes ao evento.

Art. 3º Não será concedida diária ao servidor que se deslocar da sede para outra localidade, cuja proximidade e facilidade de acesso, possibilitem seu retorno sem a realização das despesas de alimentação e/ou hospedagem.

§ 1º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diária.

§ 2º A concessão de diárias que abranger finais de semana e feriados, somente deverá ocorrer no absoluto interesse da Administração Pública, devidamente justificado.

Art. 4º Quando o deslocamento tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares, este fica obrigado a comprová-lo mediante a entrega de cópia do certificado ou declaração de participação do referido evento.

Art. 5º A diária será solicitada pelos titulares de cada Secretaria, submetida à apreciação e autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º A diária será concedida por portaria da autoridade a que se refere o artigo anterior, da qual constará obrigatoriamente:

I - nome, CPF, lotação, cargo ou função do servidor;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

II - valor expresso em moeda corrente e por extenso;

III - período de afastamento e local de destino;

IV - objetivo da viagem.

Art. 7º Nos casos em que o servidor se deslocar acompanhando, servidor de cargo superior ao seu com o objetivo de assessorá-lo, fará jus à diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 8º O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas acima da quantidade de dias que passou fora da sede, conforme previsto no *caput*.

Art. 9º Nos casos em que se comprovarem a urgência e a imprevisibilidade da viagem já realizada, o servidor será indenizado com o valor das diárias correspondentes aos dias de afastamento.

Art. 10 A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros no exercício em que ocorrer o afastamento.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 1.025/2019 e 1.017/2018.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2024.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás